



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei n.º 025/2023, de autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA E ACRESCENTA ATIVIDADES NOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 001/2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN”.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Os itens de serviços n.ºs 01.03, 01.04, 09.01, 10.04, 13.05, 14.05, 15.09, 16.01, 25.02, constantes no artigo 66, da Lei nº 526, de 19 de setembro de 1.973, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Item da lista	Atividades	Local de incidência	LC n.º 001/2003	Alíquota %
01.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

	máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.			
09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

	industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>			
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

	relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (<u>Vide Lei Complementar nº 175, de 2020</u>)			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (<u>Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016</u>)	O Município onde está sendo executado o transporte	Art. 66, inciso XIX	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%

Art. 2º - Acrescenta os itens 01.09, 06.06, 11.05, 14.14, 16.02 e 25.05 referente a lista de serviços, constantes no artigo 66, da Lei nº 526, de 19 de setembro de 1.973:

Item da lista	Atividades	Local de incidência	LC n.º 001/2003	Alíquota %
01.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

	que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).			
06.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (<i>Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016</i>)	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (<u>Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021</u>)	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (<u>Redação dada pela Lei</u>	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

	<u>Complementar nº 157, de 2016)</u>			
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela <u>Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	O Município onde está sendo executado o transporte	Art. 66, inciso XIX	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	Local do estabelecimento prestador	Art. 66, <i>caput</i>	5%

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETORA DE FINANÇAS